



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica **MG FLEX LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.121.365/0001-87, sediada na Avenida Sebastião G. dos Reis, s/n, bairro Santa Cruz, CEP 35.368-000, em Sericita, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho, brasileira, casada, empresaria, portador da Carteira de Identidade nº 19.237-070, SSP/MG, e CPF nº xxx.520.706-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar necessário para a manutenção dos atendimentos nas unidades de saúde do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015	Babador Impermeável. Composto por uma camada plástica, cuja função é a impermeabilidade, e por uma camada de papel, com alta capacidade de absorção. Eventuais respingos de líquidos são absorvidos pela camada de papel, e a camada plástica evita que os mesmos molhem o paciente durante o procedimento. Produzido em papel plastificado (1 camada de papel e 1camada de plástico). Dimensões 30x40cm. Embalagem com 100 unidades.	50 pacotes	Biodina mica	R\$ 19,87	R\$ 993,50
036	Curativo Hidratante com Alginato de Cálcio e Sódio SAF-GEL 85g ConvaTec. Composto por alginato de cálcio e sódio e carboximetilcelulose sódica num excipiente aquoso, transparente e viscoso que cria um ambiente cicatricial úmido ideal para o processo de cicatrização natural. Embalagem: 01 (um) tubo de	100 unidades	Casex	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	85g. Após a abertura, consumir em até 28 dias. Produto com validade. Registro ANVISA.				
062	Lugol 2% frasco com 100 ml.	06 unidades	Antares	R\$ 105,74	R\$ 634,44
112	Sonda de foley nº 12, fabricada em 100 % silicone, com ponta distal atraumatica, balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação, conector universal - balão 2 vias 30CC, embalagem atóxica.	100 unidades	Medix	R\$ 3,01	R\$ 301,00
113	Sonda de foley nº 14, fabricada em 100 % silicone, com ponta distal atraumatica, balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação, conector universal - balão 2 vias 30CC, embalagem atóxica.	100 unidades	Medix	R\$ 3,01	R\$ 301,00
114	Sonda de foley nº 18, fabricada em 100 % silicone, com ponta distal atraumatica, balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação, conector universal - balão 2 vias 30CC, embalagem atóxica.	300 unidades	Medix	R\$ 3,15	R\$ 945,00
115	Sonda de foley nº 18, fabricada em 100 % silicone, com ponta distal atraumatica, balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação, conector universal - balão 3 vias 30CC, embalagem atóxica.	100 unidades	Medix	R\$ 3,19	R\$ 319,00
116	Sonda de foley nº 20, fabricada em 100 % silicone, com ponta distal atraumatica, balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação, conector universal - balão 2 vias 30CC, embalagem atóxica.	200 unidades	Medix	R\$ 3,19	R\$ 638,00
131	Tubo endotraqueal nº 3.5, com Cuff (balão), para ventilação artificial, descartável (de uso único), estéril, Conector ISO padrão de 15mm, em PVC, com registro na ANVISA.	40 unidades	Olimed	R\$ 3,18	R\$ 127,20
132	Tubo endotraqueal nº 5, com Cuff (balão), para ventilação artificial, descartável (de uso único), estéril, Conector ISO padrão de 15mm, em PVC, com registro na ANVISA.	40 unidades	Olimed	R\$ 3,18	R\$ 127,20
133	Tubo endotraqueal nº 7, com Cuff (balão), para ventilação artificial, descartável (de uso único), estéril, Conector ISO padrão de 15mm, em PVC, com registro na ANVISA.	40 unidades	Olimed	R\$ 3,18	R\$ 127,20
VALOR TOTAL:					R\$ 6.583,54

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 20 dias após a entrega total dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, contados da data do documento de formalização de demanda (DFD) - 22/01/2025. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. "Solicitações de Fornecimento" encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO

7.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de insumos destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e de todos os seus departamentos, os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre as 07:00 horas e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Inácio da Costa Rezende, 87 - Centro, Cachoeira de Minas - MG, CEP 37545-000.

8.2. O prazo máximo para entrega é de 20 (vinte) dias após o recebimento da "Solicitação de Fornecimento" encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Arlete de Oliveira – Diretora de Atenção Primária à Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Verificar a conformidade dos produtos adquiridos para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

10.1.6. Em caso de perfeitas condições da aquisição dos produtos, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Iniciar a execução do contrato após a assinatura, somente após o recebimento de documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhado pelo Poder Executivo Municipal é que deverá ser realizada a entrega do produto;

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A PRESENTE ATA DE RESGITO DE PREÇOS PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA

Sra. Laura Chaves Teixeira Barbosa Coelho
MG FLEX LTDA